

O MATRIMÓNIO CANÓNICO-CONCORDATÁRIO EM PORTUGAL *

*Dedicado ao meu falecido amigo
Cónego António Gregório das Neves*

I. DISCIPLINA VIGENTE

1. *Introdução*

Até ao século xx, Portugal foi um Estado confessional católico. Saídas da revolução republicana de 5 de outubro de 1910, a *Lei de Separação* de 20 de abril de 1911 e a Constituição de 21 de agosto do mesmo ano ¹ puseram formalmente termo à confessionalidade do Estado e representaram uma fractura na unidade da Fé até então existentes no nosso País. Os *princípios da aconfessionalidade e da separação entre a Igreja e o Estado* foram mantidos na Constituição de 1933 ²; e subsistem na actual Constituição ³.

Sem prejuízo de tais princípios, foi assinada com a Santa Sé, em 7 de maio de 1940, uma importantíssima Concordata, que regulou por mútuo acordo e de modo estável a situação jurídica da Igreja Católica em Portugal,

* O presente texto reproduz, com modificações e aditamentos de pormenor, um trabalho redigido para o *curso especial II* do ano lectivo de 2000-2001 do *Curso de Direito Canónico da Universidade Pontifícia de Salamanca*. É como que uma *sinopse* dos pontos de maior interesse prático estudados na *memória de licenciatura do autor*, elaborada sob a direcção do Professor Doutor Federico Rafael Aznar Gil, apresentada a censura em 29 de abril de 2001, com o título: «O matrimónio canónico em Portugal». Não tem em conta nenhuma das alterações legislativas que tiveram lugar de então para cá, nomeadamente as que versaram sobre a dissolução do matrimónio canónico em favor da fé e por divórcio por mútuo consentimento.

1 Art. 3.º, n.ºs 4, 7, 8, 9, 12 e 33.

2 Arts. 8.º, n.º 3 e § 2.º, e 45.º-48.º

3 Art. 41.º